



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto n. 029/2019 – Súmula: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 494/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA COMISSÃO

Senhor Presidente: A proposta em análise é de autoria do Poder Executivo, o qual possui competência e legitimidade para esse fim conforme preceitua o Art. 139, §2º alínea “b” da Resolução nº. 05/93, por tratar de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo.

O presente Projeto tem por escopo, requerer alteração onde **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 494/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O projeto de lei em comento visa alterar o anexo da Lei Municipal nº 494/2015, que dispõe sobre as Notas Técnicas que estabelece metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, argumentando ser necessária sua alteração para a readequação da Lei Municipal nº 494/2015.

Analisando a matéria disposta no projeto de lei, concluímos que deve ser mantida na íntegra, a seguinte NOTA TÉCNICA:

NOTA TÉCNICA Nº. 007/2019/SME/SPC/MT

ASSUNTO: Alteração na estratégia 4.10 da Meta 04 da Lei 494/2015 – PME de 23 de Junho de 2015.

RESPONSÁVEL: EQUIPE TÉCNICA DA SME/SPC/MT

HISTÓRICO: Meta 4 – Universalizar o atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, oportunizando ao acesso à educação básica e atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

CONCLUSÃO: Buscar parceria junto a Secretaria Municipal de Esporte, visando oferecer treinamento esportivo com profissionais especializado para orientar, conscientizar e sensibilizar as famílias dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



Câmara Municipal de **SÃO PEDRO DA CIPA**

Pois em análise constatamos que a META 4.10 é de suma importância, porém justificaram no Projeto de Lei "impossibilidade de cumprimento da mesma", mas acreditando que no futuro tenhamos um Profissional adequando para atender essas crianças, e mantendo essa META no futuro não precisará ter que reformular novamente a Lei nº. 494/2015. Sendo que a mesma não esta causando nenhum transtorno ao erário publico. Assim mantemos a **META 4.10**.

Desta feita, diante da análise do presente projeto, o Relator designado apresenta parecer favorável, pois conclui que se encontra amparo legal e não contraria dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Assim, efetuado as considerações acima, entendo que a mensagem reúne os respectivos aspectos legais que cumpre esta Comissão analisar.

Este é o meu parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 2019.

Ver. Paulo Cezar Moreira de Souza

Relator

2019 DEZ 05 SÃO PEDRO DA CIPA



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO:

Nós, Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, acompanhamos o voto ministrado pela relatoria, e juntos, opinamos pela aprovação da matéria nesta Comissão.



Ver. José Costa

Presidente



Ver^a. Rosa H. da Costa Araújo

Vice Presidente

RESULTADO - PROCLAMAÇÃO:

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, por unanimidade, é favorável a aprovação da matéria, encontrando a propositura apta para a análise pelo plenário da Casa.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 2019.



Ver. José Costa

Presidente